

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Senhores Acionistas,

Em cumprimento do disposto na alínea g) do artº. 420 do Código das Sociedades Comerciais, competem-nos emitir o relatório anual sobre a nossa ação fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório de Gestão, as Demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração da empresa **Águas da Batalha, E.M., S.A.**, referente, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Desde a data em que fomos nomeados, acompanhámos a atividade da empresa, tendo efetuado, nomeadamente, os seguintes procedimentos:

- Verificámos, com a extensão considerada necessária, os registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Verificámos, quando julgámos conveniente, da forma que julgámos adequada e na extensão considerada apropriada, a existência de bens e/ou valores pertencentes à sociedade;
- Verificámos a adequação dos documentos de prestação de contas;
- Verificámos que as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados conduzem a uma adequada apresentação do património e dos resultados da sociedade;
- Estivemos disponíveis para receber as comunicações de irregularidades dos acionistas, colaboradores da sociedade e outros;
- Confirmámos que o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo, satisfazem os requisitos legais aplicáveis e refletem a posição dos registos contabilísticos no final do exercício; e
- Averiguámos, no alcance que considerámos necessário, a observância pelo cumprimento da lei e do contrato de sociedade.

Durante o exercício de 2025, não recebemos quaisquer comunicações de irregularidades apresentadas

quer por acionistas, colaboradores ou outros nem emitimos parecer relativamente a qualquer negócio entre a sociedade e os membros do Conselho de Administração da Sociedade nos termos do artº 397 do Código das Sociedades Comerciais.

No decurso dos nossos atos de verificação, obtivemos da Administração e dos serviços as provas e os esclarecimentos que consideramos necessários.

No âmbito do trabalho de revisão legal contas que efetuámos, foi emitida, nesta data, a correspondente Certificação Legal das Contas, sem reservas e sem ênfases.

Face ao exposto decidimos emitir o seguinte parecer:

Parecer do Fiscal Único

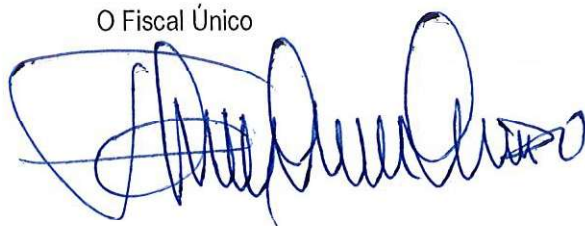
Senhores Acionistas,

Procedemos à ação de fiscalização da **Águas da Batalha, E.M., S.A.**, nos termos do artigo 420º do Código das Sociedades Comerciais, em resultado da qual, ponderando o conteúdo da Certificação Legal das Contas, somos de parecer que:

- A proposta de aplicação de resultados constante do Relatório de Gestão do exercício de 2025 cumpre com os requisitos relativos à constituição da reserva legal previstos no Código das Sociedades Comerciais;
- O Relatório de Gestão do exercício de 2025 satisfaz os requisitos previstos no Código nas Sociedades Comerciais; e
- O Balanço, a Demonstração dos Resultados por Naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e o Anexo do exercício de 2025, satisfazem os requisitos legais e contabilísticos aplicáveis.

Leiria, 16 de março de 2026

O Fiscal Único



Telma Carreira Curado & Associados - SROC, Lda
(Inscrita na OROC sob o n.º 321 e CMVM nº20170029)

Representada por

Dra. Telma Carreira Curado, ROC n.º 1443

Registada na CMVM com o nº 20161053